



ADESÃO CARONA

ART. 15 DA LEI 8.666/1993, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013

CONTRATO Nº 024/2024 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, e a Empresa NACIONAL INDUSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA para os fins que se especifica.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NACIONAL INDUSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 19.165.753/0001-85, situada à **Rua Teixeira, s/n, Quadra 109 It 03 Várzea Grande/MT, CEP: 78.128-222**, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **Maycon Winicius Bedito**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **14772914** SSP/MTe do CPF nº **020.675.721-21**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no Art.15 da Lei nº 8.666/1993, bem como no Decreto Federal nº 7.892/2013 e decreto estadual 840/2017, tendo em vista o que consta no **Processo nº UNEMAT-PRO-2023/26964**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2023, Pregão Eletrônico 001/2023 do município de Carlinda referente a contratação de empresa especializada para a aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação, a serem montados e instalados no Campus Universitário de Barra do Bugres–UNEMAT (conforme condições preestabelecidas) constantes no Edital, na proposta vencedora e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UN	VALOR T
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M ² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS; LATERAIS; SAIAS; PRATELEIRAS MDF 18MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHER, E	M ²	108,8 M ²		R\$ 38.080,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



	PARA FUNDOS; CAIXARIA; TAMPONAMENTO E RÉENGROSSO DE MDF DE NO MÍNIMO 6MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M² DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO:-MESAS E/OU SIMILARES =ALTURAXCOMPRIMENTO NA VISÃO SUPERIOR, PROFUNDIDADE DE ATÉ 600MM.-ESTAÇÕES DE TRABALHO/MESA E ML=COMPRIMENTO 1X COMPRIMENTO 2 NA VISÃO SUPERIOR, PROFUNDIDADE DE ATÉ 600MM.-BALCÕES RECEPÇÃO= ALTURA X COMPRIMENTO NA VISÃO FRONTAL, PROFUNDIDADE DE ATÉ 600MM.-PAINÉIS/PAINÉIS DIVISORES OU SIMILARES=ALTURAXCOMPRIMENTO NA VISÃO FRONTAL.-PORTAS FALSAS/PAREDES OU SIMILARES=ALTURAXCOMPRIMENTO NA VISÃO FRONTAL.-APARADORES TIPO ABERTO OU SIMILARES= LARGURAXCOMPRIMENTO, PROFUNDIDADE DE ATÉ 600MM			R\$ 350,00	
02	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPÓS; LATERAIS; SAÍAS; PRATELEIRAS MDF DE NO MÍNIMO 30MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHER, E PARA FUNDOS; CAIXARIA; TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO DE MDF DE NO MÍNIMO 15MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M² DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO:-MESAS E/OU SIMILARES =ALTURAXCOMPRIMENTO NA VISÃO SUPERIOR, PROFUNDIDADE DE ATÉ 800MM.-ESTAÇÕES DE TRABALHO/MESA EM L= COMPRIMENTO 1X COMPRIMENTO 2 NA VISÃO SUPERIOR, PROFUNDIDADE DE ATÉ 600MM.-BALCÕES RECEPÇÃO = ALTURAXCOMPRIMENTO NA VISÃO FRONTAL, PROFUNDIDADE DE ATÉ 600MM.-PORTAS FALSAS/PAREDES OU SIMILARES =ALTURAXCOMPRIMENTO NA VISÃO FRONTAL.-PAINÉIS/PAINÉIS DIVISORES OU SIMILARES =ALTURAX COMPRIMENTO NA VISÃO FRONTAL.-APARADORES TIPO ABERTO OU SIMILARES= LARGURAXCOMPRIMENTO, PROFUNDIDADE DE ATÉ 600MM	M²	108,8 M²	428,56	46.627,33

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ **84.707,33** (oitenta e quarenta mil setecentos e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como no Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (dose)** meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A Contratante providenciará a divulgação do contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n.º **01.367.770/0001-30** – Endereço: **Av. Tancredo Neves nº 1.095, Bairro Cavahada III** – CEP: **78217-900** – Cáceres – MT.



5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice INCC.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

6.2. Unidade Orçamentária: 26201

6.3. Unidade Gestora: 006

6.4. Função: 12

6.5. Sub Função: 364

6.3. Programa: 528

6.4. Projeto Atividade: 2214.0800

6.5. Elemento de Despesa: 4490.5200

6.6. Fonte: 15010100.05.1

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até cinco dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo



comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 69, Lei 8.666/1993);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/1993;

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 68, da Lei nº. 8.666/1993).

7.22. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle,



ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 8.666/1993 e suas subsidiárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do prazo estipulado descrito no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada, através de emissão de nota de Serviço.

9.1.1. O local da Execução do objeto deste Contrato será na Rua A,130, Cohab São Raimundo, Campus Universitário de Barra do Bugres/MT.

9.1.2. Após a emissão da Ordem de Serviço a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

9.1.2.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a). Provisoriamente nos termos do Artigo 73 da Lei 8.666/1993.

d). Definitivamente nos termos do Artigo 73 da Lei 8.666/1993.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato conforme estabelece o Artigo 73, Inciso 2º.

9.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

10.2. Será designado para exercer a função de Gestor o Servidor titular da Diretoria Político Pedagógica Financeira do Campus de Barra do Bugres.

10.2.1. O Servidor Eder Geraldo de Oliveira, matrícula nº 252051 será designado como Fiscal titular e na sua ausência o Servidor Adriano Serafim Garcez, matrícula nº 123440 como Fiscal suplente que serão designados por portaria a ser publicada no site da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

10.2.2. Na ausência do fiscal titular, o suplente assume a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato automaticamente nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/1993.

10.3. Em havendo a necessidade de substituição dos fiscais titular e suplente respectivamente, a solicitação deverá ser feita via processo Administrativo instruído nos termos da Lei 8.666/1993 com as devidas justificativas que ensejaram a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



11.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86,

87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços ou do fornecimento;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

11.1.3.3. Não mantiver a proposta,

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

11.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,

11.1.3.8. Cometer fraude fiscal,

11.1.3.9. Fizer declaração falsa,

11.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;



11.3. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a UNEMAT proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à UNEMAT.

11.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL (SE FOR O CASO)

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Seção III da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual 840/1993, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



16.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

16.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual 840/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cáceres-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cáceres – MT, 06 de fevereiro de 2024.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea

CONTRATANTE

MAYCON WINICIUS
BENEDITO
020675572121

Assinado de forma digital por
MAYCON WINICIUS BENEDITO
020675572121
Dados: 2024.02.06 08:00:29 -04'00'

NACIONAL INDUSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA

Maycon Winicius Benedito

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Clebes Cosendey de Souza

RG n. 1220667-9 SJ/MT

Nome: Luisa do Espirito Santo Décio

CPF n. 26317346